

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE COPEIRAGEM E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela [REDAZIDA] e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, e de outro lado, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza nº 775 – Bairro: Ipiranga em São José/SC, CEP: 88.111-510, representada neste ato pelo seu Procurador, o Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela [REDAZIDA] e CPF nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, nos termos do art. 65, § 5º c/c alínea b, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. o reajuste contratual, a partir de 14 de novembro de 2019, em relação aos valores do 3º Termo Aditivo, relativo aos insumos diversos, para os postos de Copeiragem e Servente de Limpeza da URMG.
- 1.2. a revisão contratual em função da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS, a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de (-0,1051%).
- 1.3. a repactuação, a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 3,1325%, relativa à relativa à mão de obra para os postos de Copeiragem e Servente de Limpeza da URMG.
- 1.4. a redução do valor do contrato, no percentual de (0,0080%), em decorrência da Lei nº 14.025/2020, que excepcionalmente alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos relativos ao Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SESCOOP), no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020.
- 1.4.1. a partir de 1º de julho de 2020 os efeitos da Lei nº 14.025/2020 cessam, retornando os valores do contrato aos mesmos vigentes em 31 de março de 2020.
- 1.5. a prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de dezembro de 2020 até 15 de dezembro de 2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Com a aplicação do disposto no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a partir de 14 de novembro de 2020, o valor mensal do contrato passará para R\$ 18.468,13 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos) e o valor global para **R\$ 221.617,56 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**.

**A partir de 14 de novembro de 2019 - reajuste dos insumos**

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
		R\$	R\$	R\$
Serviço de Copeiragem URMG	2	4.066,79	8.133,58	97.602,96
Serviço de Limpeza e Conservação URMG	1	10.334,55	10.334,55	124.014,60
			<b>18.468,13</b>	<b>221.617,56</b>

Valor total		
-------------	--	--

2.2. Com a aplicação dos itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira do presente Termo, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor mensal do contrato passará para R\$19.026,63 (dezenove mil, vinte e seis reais e sessenta e três centavos) e o valor global para **R\$ 228.319,56 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**.

**A partir de 1º de janeiro de 2020 - Revisão FGTS e repactuação mão de obra**

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
		R\$	R\$	R\$
Serviço de Copeiragem URMG	2	4.193,23	8.386,46	100.637,52
Serviço de Limpeza e Conservação URMG	1	10.640,17	10.640,17	127.682,04
Valor total			<b>19.026,63</b>	<b>228.319,56</b>

2.3. Com a redução do valor do contrato decorrente da Lei nº 14.025/2020, conforme item 1.4 da Cláusula Primeira do presente Termo, o valor mensal do contrato para o período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, será de **R\$ 18.921,07 (dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos)**.

**A partir 01 de abril de 2020- Lei 14.025/2020**

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
		R\$	R\$	R\$
Serviço de Copeiragem URMG	2	4.169,59	8.339,18	100.070,16
Serviço de Limpeza e Conservação URMG	1	10.581,89	10.581,89	127.982,68
Valor total			<b>18.921,07</b>	<b>227.052,84</b>

2.3.1. Com o fim dos efeitos da Lei nº 14.025/2020, conforme subitem 1.4.1 da Cláusula Primeira do presente Termo, o valor mensal do contrato retorna ao mesmo vigente em 31 de março de 2020, ou seja, valor mensal de **R\$ 19.026,63 (dezenove mil, vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**, a partir de 1º de julho de 2020.

**A partir de 1º de julho de 2020 - Fim dos efeitos Lei nº 14.025/2020**

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
		R\$	R\$	R\$
Serviço de Copeiragem URMG	2	4.193,23	8.386,46	100.637,52
Serviço de Limpeza e Conservação URMG	1	10.640,17	10.640,17	127.682,04
Valor total			<b>19.026,63</b>	<b>228.319,56</b>

2.4. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo corresponde ao montante estimado de **R\$ 236.461,06(duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos)**, conforme abaixo identificado, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Fonte: 0129039269, Elemento de Despesa nº 339037-02 e 339037-05 e 339092-37, PTRES: 173859.

- **R\$ 208,29 (duzentos e oito reais e vinte e nove centavos)** para o período de 14 de novembro a 31 de dezembro de 2019;
- **R\$ 2.074,35 (dois mil, setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** para o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2020;

- **R\$ 2.078,94 (dois mil, setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)** para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2020;
- **R\$ 3.779,93 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)** para o período de 1º de julho a 14 de dezembro de 2020;
- **R\$ 228.319,56 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos )** para o período de 15 de dezembro de 2020 a 15 de dezembro de 2021.

2.5. Para cobertura da despesa no valor de R\$208,29 (duzentos e oito reais e vinte e nove centavos) foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800050, para atender a despesa no valor de R\$ 4.472,77(quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800051 e para cobertura da despesa no valor de 7.933,21(sete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) foi reforçada a Nota de Empenho nº 2020NE800001.

2.6. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

2.7. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados nas tabelas abaixo:

A partir de 1º de janeiro de 2020

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - RESUMO	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 440,40
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 639,72
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 211,48
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.291,60</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 413,44
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.705,04</b>

2.8. Em razão da Lei nº 14.025/2020, que excepcionalmente alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos relativos ao Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SESCOOP), no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, os valores provisionados a serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, são os seguintes:

A partir de 1º de abril de 2020

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - RESUMO	
13º (décimo terceiro) salário	R\$440,40
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 639,72
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$211,48
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.291,60</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 399,17
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.690,77</b>

2.9. A partir de 1º de julho de 2020, os valores provisionados a serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO retornarão aos mesmos vigentes em 31 de março de 2020, conforme item 2.7 do presente Termo Aditivo.

A partir de 1º de julho de 2020

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - RESUMO	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 440,40
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 639,72
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 211,48
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.291,60</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 413,44
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.705,04</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia prevista no Contrato, em sua cláusula sétima, a fim de totalizar o valor correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 033/2017 que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor-Geral Substituto

PELA CONTRATADA:

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 06/10/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4205808** e o código CRC **FEBA7C4**.